CONTRATO N.º 14/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, , residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância Paineiras. Nova Cedral. Cedral/SP. CEP 15.895-000. doravante CONTRATANTE/ENTIDADE EXECUTORA, do outro lado, ALEXANDRE GOULARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG n.º 23.672.448 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 255.387.958-02, residente e domiciliado no Sítio Santo Agostinho, Bairro Limeira, Cedral/SP, CEP 15895-000, denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, originada do processo administrativo n.º 590/2019, em atendimento à Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015; e, Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a <u>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA</u>

<u>AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS</u>

<u>ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES,</u> conforme projeto de venda apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1-O valor deste contrato é de R\$ 26.613,93, devendo onerar a seguinte dotação:
 - Nota de Reserva Orçamentária n.º 732, Ficha n.º 196, Unidade: 020800 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, Funcional n.º 12.306.0004.0038.0000 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 220 003, Fonte de Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 7 dias úteis após a última entrega do mês.
- 3.2 Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 Se cabível será retido os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses nos termos da Lei), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

- 5.1 O local de entrega será na Cozinha Piloto, localizada na Rua Eduardo Alves Ferreira 223, Centro 15.895-000, CEDRAL-SP.
- 5.2 A entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma abaixo, respeitando a sazonalidade dos produtos (Gêneros Alimentícios) e o cardápio da nutricionista:

PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DA ENTREGA	PADRÃO MÍNIMO DE TAMANHO	PADRÃO DE QUALIDADE/ NÃO PODERÁ APRESENTAR
Alface Crespa Primeira	2.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 200 Primeira	Mancha na Folha Interna Murcho Passado Podridão Virose
Brócolis Especial	150	COZINHA PILOTO	Semanal	massa do maço (g) maior que 500 Especial	Murcho Passado
Cebolinha Especial	900	COZINHA PILOTO	Semanal	maior que 1000 (g) massa do maço com 6 unidades Especial	Amarelado
Couve Manteiga	2.400	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 500 Primeira	Amarelada Murcha Passado

Limão Tahiti B	500	COZINHA PILOTO	Semanal	selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos	Ferimento Oleocelose Passado Podridão Seeco
Salsinha	720	COZINHA PILOTO	Semanal	maior que 1000 (g) massa do maço com 6 unidades Especial	Amarelada Murcha Passada

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE APROXIMADA SEMANAL
3	Alface Crespa Primeira	Maço de 500g	2.500	52,08
5	Brócolis Especial	Unidade	150	3,13
6	Cebolinha Especial	Maço de 250g	900	18,75
8	Couve Manteiga	Maço de 500g	2.400	50,00
10	Limão Tahiti B	Kilograma	500	10,42
18	Salsinha	Maço de 250g	720	15,00

5.3 - O prazo de fornecimento de será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da(o) contratada (o):

- 6.1.1 Cumprir com todo o disposto na sua proposta e no projeto de venda e manter as condições exigidas no certame enquanto o contrato estiver em vigência;
- a) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, diretamente ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao patrimônio público;

- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- c) ser responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.
- 6.1.2 A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – Da Contratante

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.
- b) Promover a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, através do respectivo fiscal de contrato;
- c) promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- d) guardar pelo prazo de 20 anos, conforme pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os seguintes documentos:
- 1 os documentos referentes à prestação de contas;
- 2 os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e
- 3 os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DA CLÁUSULA PENAL

- 8.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 8.1.1- <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 8.1.2- suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.
- 8.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 8.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

- 8.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 8.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.
- 8.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1- O presente contrato reger-se-á pelas Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015; e, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 – O presente contrato vincula-se ao edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de abril de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

 MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
 ALEXANDRE GOULARTE DA SILVA
 ALEXANDRE GOULARTE DA SILVA CONTRATADO

NOME	NOME
R.G. n°	R.G. n °